



PROCESSO: PE 003/2022-SRP

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO EMENTA – PE 003/2022 – OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZ, COPA E COZINHA E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SEMSA.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se á apreciação o presente processo, tendo em vista á deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, justificadas através de ofício do senhor Secretário de Saúde , enviado ao Gabinete do Prefeito, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Secretário, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Consta ainda, o quantitativo das previsões dos materiais a serem adquiridos e demais informações pertinentes a matéria..

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, pesquisa de mercado e justificativa da aquisição dos insumos.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do edital de licitação, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros referidos no Decreto nº 10.024/2019, a respeito do Pregão Eletrônico, bem como do Decreto nº 7.892/2013, a respeito do Sistema de Registro de Preço, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

Desta feita, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 13 de janeiro de 2022

Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021